



REGULAMENTO ELEITORAL DO REITOR DA UNL

Artigo 1º

Processo eleitoral

As eleições para o cargo de Reitor da UNL serão marcadas pelo Conselho Geral, ouvidos o Colégio de Directores e o Conselho de Estudantes.

Artigo 2º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral presidida pelo Presidente do Conselho Geral e integrada por dois vogais escolhidos pelo presidente de entre os membros deste órgão.
2. A data da eleição do Reitor é fixada pelo Conselho Geral com, pelo menos, um mês de antecedência; o respetivo anúncio fixará a data limite para submissão de candidaturas, que não poderá ser inferior a 20 dias úteis, adotando-se os meios adequados para uma ampla divulgação.

Artigo 3º

Candidaturas

1. Detêm legitimidade eleitoral passiva os professores e investigadores de qualquer instituição de ensino universitário ou de investigação com a categoria de professor catedrático ou equivalente e um mínimo de cinco anos de exercício de funções docentes ou de investigação.
2. As candidaturas são submetidas pelos próprios, em carta dirigida ao presidente da comissão eleitoral, acompanhada dos adequados documentos comprovativos da legitimidade eleitoral passiva e de um programa de acção, tudo redigido ou traduzido em língua portuguesa.
3. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas nos números anteriores, cabendo, das decisões de rejeição ou aperfeiçoamento, reclamação para o Conselho, no prazo de 3 dias.
4. A comissão eleitoral publicitará as candidaturas admitidas por edital enviado a todas as unidades orgânicas e serviços dependentes da Reitoria.

Artigo 4º

Apresentação das candidaturas

1. A comissão eleitoral fixará os dias e as horas em que os candidatos deverão apresentar publicamente perante o Conselho Geral as suas candidaturas.
2. Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela comissão eleitoral, para a apresentação pública das candidaturas.
3. Após cada apresentação, poderão ser dirigidas perguntas e pedidos de esclarecimentos, a que se seguirão as respostas dos candidatos.
4. O Conselho Geral poderá convidar o candidato para debater a sua candidatura.

Artigo 5º
Acto eleitoral

1. A eleição do Reitor é feita por voto presencial e escrutínio secreto.
2. Será eleito à primeira volta o candidato que obtiver onze votos.
3. Caso nenhum dos candidatos obtenha onze votos, proceder-se-á a uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, sendo então eleito aquele que obtiver maior número de votos.

Artigo 6º
Acta

1. Eleito um candidato, a comissão eleitoral elaborará acta, datada e assinada pelos seus membros, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Uma vez aprovada a acta pelo Conselho Geral, será proclamado o novo Reitor da UNL.
3. A acta será enviada a todas as unidades orgânicas e serviços dependentes da Reitoria.